



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CGC/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 170 DE 14 DE AGOSTO DE 2001

*Autoriza o Município de ESPÍRITO SANTO DO TURVO a celebrar Convênio com o Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, para transporte de escolares residentes num município e, matriculados em escolas do outro município, e dá outras providências.*

João Adirson Pacheco, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e assinar termos de Convênio, com o Município de Santa Cruz do rio Pardo – SP, objetivando a cooperação recíproca do transporte de escolares residentes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e matriculados em escolas do Município de Espírito Santo do Turvo, bem como dos escolares residentes no município de Espírito Santo do Turvo e matriculados em escolas do município de Santa Cruz do Rio Pardo, ou transportados pelo mesmo para outras cidades, independentemente de qualquer processo licitatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá o Prefeito Municipal assinar termos de re-reativação, aditivos e outros necessários para atingir os objetivos previstos neste artigo, bem como prorrogar o convênio para os anos letivos seguintes, se for de interesse de ambas as partes.

**ARTIGO 2º** - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Município de Espírito Santo do Turvo, pelo Poder Executivo, autorizado a:

I – transportar, com veículos próprios e ou de seus contratados, os escolares residentes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nas proximidades da linha limítrofe entre os dois Municípios, para a sede do Município de Espírito Santo do Turvo.

II – permitir/efetuar o transporte de escolares residentes neste Município, nos veículos do município de SCR Pardo e ou de seus contratados, desde que regularmente matriculados nas escolas de SCR Pardo e ou de Bauru.

III – receber ou efetuar repasses financeiros, conforme crédito ou débito apresentado no relatório/prestação de contas mensal;

PREFEIT  
ESPÍRITO S/  
Registrado r  
fls.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CGC/MF 57.264.509/0001-69

IV - abrir crédito suplementar e ou especial ao orçamento nos valores do convênio firmado e seus termos aditivos, conforme relatórios/prestação de contas mensais, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

ARTIGO 3º - Cada um dos Municípios convenientes deverá apresentar até o dia 15 do mês seguinte, no protocolo do outro Município, um relatório / prestação de contas mensal, devendo nele constar a relação nominal dos escolares transportados, o ponto de embarque e desembarque (linha), com a respectiva distância de ida e volta, os dias de transporte e os valores discriminados: por Km rodado, diários e total dos dias letivos do mês, valendo para fins de pagamento/reembolso o valor pago ao licitante contratado pelo Município credor.

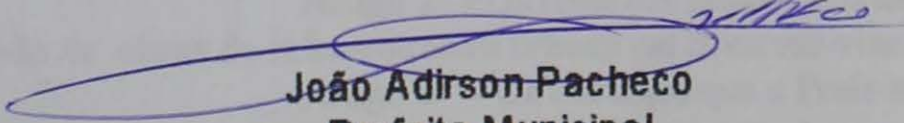
ARTIGO 4º - Para fins de pagamento/reembolso previsto nesta lei, só serão considerados válidos os transportes de escolares devidamente matriculados e com frequência normal no curso, nos dias letivos e, com autorização prévia e escrita do Município responsável pelo transporte dos escolares, ou seja, onde residem os mesmos, para o Município transportador.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos repasses recebidos do município de SCRPardo - SP e de outras esferas públicas e das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

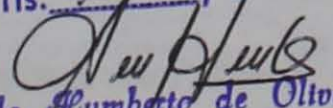
Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 14 de agosto de 2001.

  
João Adirson Pacheco  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
170, fls. 14, Livro nº 01

  
Angelo Humberto de Oliveira  
Secretário de Adm. e Finanças  
RG-SP 17.914.598